



LEI Nº 4.308 DE 26 DE SETEMBRO DE 1989

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	192
Data:	16 / 10 / 89
<i>Assinatura</i>	
Assinatura	

Reconhece de Utilidade Pública o PATRONATO NOSSA SENHORA DE LOURDES de Campo Maior e dá outras providências.

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a entidade denominada de "PATRONATO NOSSA SENHORA DE LOURDES" de Campo Maior - Pi.

Art. 2º - A Entidade que trata o artigo anterior, ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação específica vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 26 de SETEMBRO de 1989.

*Assinatura*  
GOVERNADOR DO ESTADO

*Assinatura*  
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 4.308 DE 26 DE SETEMBRO DE 1989

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	192
Data:	16 / 10 / 89
<i>Assinatura</i>	
Assinatura	

Reconhece de Utilidade Pública o PATRONATO NOSSA SENHORA DE LOURDES de Campo Maior e dá outras providências.

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a entidade denominada de "PATRONATO NOSSA SENHORA DE LOURDES" de Campo Maior - Pi.

Art. 2º - A Entidade que trata o artigo anterior, ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação específica vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 26 de SETEMBRO de 1989.

*Assinatura*  
GOVERNADOR DO ESTADO

*Assinatura*  
SECRETÁRIO DE GOVERNO